



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI nº
4.952, DE 2016

Altera a Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a veiculação obrigatória, em emissoras de rádio e televisão públicas e estatais, de campanha de saúde pública em caso de epidemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a veiculação obrigatória, em emissoras de rádio e televisão públicas e estatais, de campanha de saúde pública em caso de epidemia.

Art. 2º Inclua-se a letra “k” no art. 38 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação.

“Art. 38.....

k) as emissoras de radiodifusão públicas e estatais realizarão, por todos os meios eletrônicos disponíveis, campanha de saúde pública para informar sobre a existência de epidemias, na forma da regulamentação”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente